



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2019

PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Luís Álvaro Abrantes Campos*

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 4.973, de 04 de novembro de 2019; e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 21.381 - TORNAR nula e sem efeito a Portaria nº 21.371, de 27.11.2019. Barbacena, 29 de novembro de 2019.

PORTARIA Nº 21.382 - NOMEAR Jazon Vieira de Oliveira, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe do Horto Florestal, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a partir desta data. Barbacena, 04 de dezembro de 2019.

*Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo*

ERRATAS

Na Portaria nºs 21.061, publicada no e-DOB - Diário Oficial do Município do dia 28.11.2019, onde se lê "Prisciliani Miranda", leia-se "Prisciliani de Miranda Campos Silva".

Na Portaria nºs 20.997, publicada no e-DOB - Diário Oficial do Município do dia 25.11.2019, onde se lê "Barbacena, 11 de novembro de 2019", leia-se "Barbacena, 19 de novembro de 2019".

Na Portaria nºs 20.998, republicada no e-DOB - Diário Oficial do Município do dia 27.11.2019, onde se lê "Barbacena, 11 de novembro de 2019", leia-se "Barbacena, 19 de novembro de 2019".

*Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: *Silver Wagner de Souza*

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - PE 037/2019 - PRC 084/2019. OBJETO: RP. aquisição de material de construção e equipamentos, para SEMOP. Abertura: 16/12/2019 às 14:00 horas. Informações: www.bll.org.br. Maria Ap. Eugênia. Diretora de Licitações.

CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE BARBACENA - PROCESSO Nº 075/2019 - IL Nº 003/2019 - Objeto: credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil para concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Município de Barbacena - CREDENCIADO: ITAÚ UNIBANCO S.A - CNPJ: 60.701.190/0001-04. Barbacena 04/12/2018 - Silver Wagner de Souza - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo*

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Bruno Moreira Mota

EXTRATO DE PORTARIA

O Diretor-Geral do Serviço de Água e Saneamento (SAS), no uso das atribuições de seu cargo, nos termos dos artigos 157, 161, 166, 167, 168, 169 e 170, todos da Lei Municipal nº 3.245/1995, e considerando as informações que lhes foram remetidas, RESOLVE:

PORTARIA Nº 253/2019 - Art. 1º. Instaurar Sindicância para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos constantes do Memorando SCO - 032/2019, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no decorrer da Sindicância. Art. 2º. A Sindicância será conduzida pela Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 132/2019, de 05 de novembro de 2019. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias. Barbacena, 03 de dezembro de 2019. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

*Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo*

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Presidente: *Maria José Matos*

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

Resolução nº 084 de 30 de Novembro de 2019- CMDCA

"Dispõe sobre a posse do 8º e 9º Suplente de Conselheiro Tutelar." O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da Lei Municipal nº. 3.740/03, da Resolução 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente - CONANDA e da deliberação lavrada na ata nº 282, de 23 de agosto de 2018. Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no art.131 da Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990. Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na estrutura do Município, composto por 05 (cinco) Conselheiros Titulares, e no momento funciona com 04 (quatro) Conselheiros, por motivo de férias regulamentares dos Conselheiros: Rayza Gurgel de Oliveira e Dolores Moreira Lopes do dia 02 de Dezembro de 2019 a 02 de Janeiro de 2020; Considerando o disposto na Resolução nº 25 de 03 de novembro de 2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA quanto à convocação do 8º Suplente de Conselheiro Tutelar; Considerando o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.740/2003, no que se refere às atribuições do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente quanto à nomeação e posse dos membros do Conselho Tutelar; Considerando o disposto no artigo 31 da Lei Municipal nº 3.740/2003, no que se refere ao ato de nomeação do Conselheiro Tutelar eleito para o exercício de suas funções; Considerando que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - Nomear a Comissão Eleitoral; II- Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral; III - Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos, sem prejuízo dos atos administrativos de nomeação a cargo do Poder Executivo Municipal. RESOLVE: Art. 1º - Convocar para posse o 8º e 9º Suplente do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Barbacena, mandato 10/01/2016 à 09/01/2020, para assumir a função a partir dia 02 de Dezembro de 2019 a 02 03 de Janeiro de 2020. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Barbacena, 30 de Novembro de 2019. Maria José Matos - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Presidente: *Otávio Augusto Ramos Vieira*

REGIMENTO INTERNO



SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO	0
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	0
BARBACENA/MG	0
2019	0
CAPÍTULO I: DEFINIÇÃO E OBJETIVOS	1
CAPÍTULO II: COMPOSIÇÃO	1
CAPÍTULO III: ESTRUTURA	3
Seção I - Da Plenária:	3
Seção III - Da Eleição da Mesa Diretora ou Comissão Executiva	7
Seção IV - Da Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde	10
Seção V - Da Comissão de Ética	11
Seção VI - Das Comissões Temáticas	13
Seção VII - Dos Conselhos Locais	13
Seção VIII - Do Apoio Administrativo	14
Seção IX - Da Secretaria Executiva	14
CAPÍTULO IV: ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	15
Seção X - Dos Conselheiros	17
CAPÍTULO V: DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	17
CAPÍTULO VI: DOS ATOS EMANADOS DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE	19
Subseção I - Das Resoluções	19
Subseção II - Das Recomendações	19
Subseção III - Das Moções	20
CAPÍTULO VII	20
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	20
Anexo I	21
Código de Conduta	21
do Conselheiro Municipal de Saúde de Barbacena	21

Regimento 005

Regimento Interno
Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBACENA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I: DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Da definição: O Conselho Municipal de Saúde de Barbacena, doravante denominado CMS, reformulado pela Lei Municipal 4518 de 22 de novembro de 2013, aprova para homologação do Poder Executivo na íntegra, o presente Regimento Interno que organiza e estabelece normas para seu funcionamento, conforme o Artigo 1º, Parágrafo 5º, da Lei Federal 8.142, de 28/12/1990.

Parágrafo Único - Cabe ao Gestor da Saúde Pública de Barbacena e por extensão ao Governo Municipal como um todo, de acordo com as diretrizes do SUS garantir autonomia para o pleno funcionamento do CMS, com dotação orçamentária própria devidamente aprovada pelo CMS.

Artigo 2º - Dos objetivos: CMS é o órgão colegiado do Município, na questão saúde, conforme o Art. 1º, § 2º, da Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, e do Art. 4º da Lei Municipal 4518 de 22/11/2013 tem caráter permanente, deliberativo, consultivo,



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2019

normativo e fiscalizador e também objetiva estabelecer, acompanhar e avaliar as Políticas Municipais de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e no Controle Social.

CAPÍTULO II: COMPOSIÇÃO

Artigo 3º: A composição do CMS será paritária, sendo 50% de representantes dos Usuários dos Serviços de Saúde, 25% de representantes dos órgãos de governo e de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos e 25% de representantes de profissionais da área da saúde.

Artigo 4º: O CMS compõe-se de 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, sendo 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes dos usuários, 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes das entidades de trabalhadores da saúde, 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes dos prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos e 03 (três) membros titulares e seus suplentes representantes do governo.

§ 1º: A representação dos usuários deverá estar de acordo com a Terceira Diretriz da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde/MS, Lei Municipal 4518/2013:

1 - O seguimento designado como Usuário terá a seguinte composição:

12 (doze) representantes titulares e 12 (doze) suplentes, eleitos em Conferência Municipal de Saúde dentro os seguintes segmentos:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;

Regimento Interno Conselho Municipal de Saúde

- d) Movimentos sociais e populares organizados;
- e) Movimentos organizados de mulheres em saúde;
- f) Entidades de aposentados e pensionistas;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, federações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores;
- j) Entidades ambientalistas;
- k) Organizações religiosas. (Resolução 453/2012);

II - A representação dos trabalhadores da área da saúde deverá contemplar 06 (seis) representantes titulares e 6 (seis) suplentes sendo que desta totalidade, e no mínimo, 3 (três) deverão ser servidores públicos municipais eleitos em Conferência Municipal de Saúde;

III - A representação dos prestadores de serviços da área da saúde deverá contemplar 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de entidades públicas, filantrópicas, com fins lucrativos, universitárias, prestadoras de serviços junto à rede ambulatorial e Hospitalar, que sejam credenciadas no SUS, que prestem serviços na área da saúde e eleitos nas Conferências Municipais de Saúde.

IV - A representação do segmento governo deverá contemplar:

- a) 01(um) representante titular e 01 (um) suplente da instância gestora do SUS municipal em conformidade com a Legislação em vigor;
- b) 01(um) representante titular e 01 (um) suplente indicado pelo poder público municipal atuante na área da assistência, ações de promoção e prevenção da saúde e/ou correlacionadas com as ações da saúde; e
- c) 01(um) representante titular e 01 (um) suplente indicado pelo poder público municipal atuante na área da regulação assistencial e/ou correlacionadas com as ações da saúde.

§ 2º - As vagas de conselheiros titulares e suplentes pertencem às entidades eleitas na Conferência Municipal de Saúde, só podendo ser substituídas em caso de extinção.

Artigo 5º: Os Conselheiros titulares e suplentes do CMS terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: Os conselheiros eleitos na Conferência Municipal de Saúde serão empossados nos termos da Lei Municipal 4518/2013, ato no qual firmarão termo de posse e compromisso, conforme ditames deste regimento, pautando-se na moralidade, assiduidade e pontualidade no exercício de seus funções.

Artigo 6º: As Conferências Municipais de Saúde serão convocadas ordinariamente pelo (a) Prefeito (a) e, extraordinariamente, por requerimento de Maioria simples (50% + 1) dos membros do Conselho Municipal de Saúde, e serão presididas pelo órgão gestor do SUS municipal.

I- As regras de organização, participação e funcionamento das Conferências de Saúde serão objeto de regimento aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

II. Os Conselheiros titulares e suplentes serão eleitos na Conferência Municipal de Saúde entre os seus segmentos e entidades, e encaminhados para homologação do prefeito Municipal de Barbacena.

Regimento Interno Conselho Municipal de Saúde

III. O Conselho Municipal de Saúde poderá convocar Audiência Pública para tratar de temas relevantes do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único: O regimento de que trata o inciso I deste artigo será lido e aprovado no início dos trabalhos da Conferência Municipal de Saúde, seguindo as normas da Resolução 453/2012.

Artigo 7º: Serão excluídos do CMS os Conselheiros titulares e suplentes que faltarem injustificadamente, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, sendo que a entidade por ele representada será comunicada em 10 (dez) dias úteis.

§ 1º: Os Conselheiros excluídos serão substituídos pelo segmento e suas entidades dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da comunicação citada no caput deste artigo.

§ 2º: Os Conselheiros excluídos por inassiduidade ficarão impedidos de participarem do CMS por quatro anos consecutivos.

CAPÍTULO III: ESTRUTURA

Artigo 8º: A estrutura do CMS está assim definida:

- I. Plenária;
- II. Mesa Diretora ou Comissão Executiva;
- III. Ouvidoria do CMS;
- IV. Comissão de Ética;
- V. Comissões Temáticas;
- VI. Coordenação dos Conselhos Locais dos SUS

Seção I - Da Plenária:

Artigo 9º: O CMS se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes por mês e extraordinariamente para deliberar sobre matéria urgente e inadiável por convocação do Presidente ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros efetivos e devendo haver um quórum mínimo de maioria simples dos membros do CMS. A convocação extraordinária será solicitada por requerimento. Lei 4518 art.13 § 3º

§ 1º: As reuniões do CMS serão realizadas às primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às 18h30 (dezoito e trinta) horas em primeira chamada, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros titulares e representados por seus respectivos suplentes, desde que haja pelo menos um representante de cada segmento; e em segunda chamada, havendo quórum em qualquer horário até às 19h (dezenove) horas com quórum mínimo de metade mais um de seus membros titulares e representados por seus respectivos suplentes, no mesmo dia e local.

§ 2º: O Presidente expedirá obrigatoriamente convocação, para os membros titulares e suplentes com a devida pauta, cinco dias antes da reunião ordinária, por meio de correspondência protocolada.

§ 3º: Uma vez protocolado no CMS o requerimento da reunião extraordinária, solicitada de acordo com o "caput" deste artigo, o Presidente terá 24 horas para

Regimento Interno Conselho Municipal de Saúde

expedir a convocação e realizar a reunião, exequendo-se as questões de emergência e/ou de calamidade pública.

§ 4º: Cabe ao Conselheiro titular convocar seu suplente em seus impedimentos, devendo ambos comunicar formalmente o motivo de sua ausência, até 2 (dois) dias úteis após a reunião. Tal justificativa será encaminhada na reunião subsequente.

§ 5º: Na impossibilidade de participação regular do representante da entidade em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização de horário, o Conselheiro deverá comunicar imediatamente ao CMS e ao órgão ao qual representar, e este indicará novo representante em até 10 (dez) dias, do contrário o CMS requisitará indicação de novo membro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 10º: - As reuniões terão duração máxima de 2h30 (duas horas e trinta minutos) assim distribuídas:

- I. Leitura, discussão e aprovação da ata: 20 (vinte) minutos;
- II. Comunicação do Presidente: 30 minutos;
- III. Pauta do dia 50 (cinquenta) minutos;
- IV. Apreciação de um tema formativo – 30 (trinta) minutos
- V. Elaboração da pauta para a reunião seguinte: 10 (quinze) minutos;
- VI. Encerramento: 10 (dez) minutos;
- VII. Eventualmente, em caso de assunto extraordinário e urgente, dois por sessão, no máximo, a reunião poderá ser prorrogada por até 30 minutos, após concordância da plenária.

Artigo 11: Todos os Conselheiros durante as reuniões deverão portar crachás os que identifique, constando não somente o nome, mas também seu "status" (titular ou suplente) que pode ser explicitado por cores diferentes, além do segmento que representa.

Parágrafo Único: As votações serão efetivadas com a apresentação de crachás de votação, sendo que cada membro titular ou suplente instituído da titularidade terá direito a 01 (um) voto, para cada deliberação tomada.

Artigo 12: As reuniões do CMS serão abertas à participação do público em geral, sendo assegurado o direito à palavra, mas somente os Conselheiros titulares e os suplentes investidos da titularidade terão direito a voto.

§ 1º: O direito de voz para o público será limitado a 05 (cinco) intervenções de 03 (três) minutos cada, perfazendo um total de 15 (quinze) minutos, controlados pela Mesa Diretora ou Comissão Executiva.

Artigo 13: O CMS deliberará por maioria simples dos Conselheiros presentes, garantido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros titulares e os suplentes instituído da titularidade, devendo os assuntos debatidos ser votados em aberto, constando na ata os votos a favor, os contra, as abstenções e os votos declarados.

Artigo 14: É permitido aos Conselheiros Titulares ou suplentes imbuídos da titularidade pedir vistas aos projetos e proposições em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente, devendo apresentar seu parecer na reunião seguinte

Regimento Interno Conselho Municipal de Saúde

ou extraordinária especialmente convocada para deliberação do assunto para o qual foram solicitadas vistas.

§ 1º: Os pedidos de vista serão limitados a 02 (dois) por projeto ou proposição em deliberação, sendo 01 (um) deles garantido ao segmento dos usuários.

§ 2º: Os pedidos de vista poderão ser negados por deliberação da plenária, levando-se em consideração principalmente a urgência do assunto em deliberação.

Artigo 15: Somente será objeto de deliberação a matéria constante da pauta inscrita previamente acessada à ordem do dia, no início da reunião na fala do presidente, incluindo-se aí as questões de urgência.

Artigo 16: O Presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda a matéria em deliberação, depois de esgotadas as discussões, respeitado o tempo estabelecido no Artigo 10.

Parágrafo único: uma vez em regime de votação não haverá mais discussão.

Artigo 17: O Presidente terá a prerrogativa de deliberar "ad referendum" da Plenária, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser apresentadas obrigatoriamente na primeira reunião subsequente ao ato do Presidente, perdendo a validade caso seja rejeitada pela Plenária ou não apresentada, conforme Artigo 12, § 1.

Artigo 18: O CMS, quando entender oportuno, poderá convidar, convocar ou contratar, atento à legislação em vigor, técnicos, representantes de instituições públicas, privadas ou da sociedade civil organizada a participar de suas reuniões e atividades desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados, a fim de prestar assessoria, consultoria ou esclarecimentos, conforme Lei 4518/2013.

Artigo 19: Fica assegurado a cada membro do CMS o direito a manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo, naquela reunião, voltar a ser discutido o assunto colocado em regime de votação ou já votado.

§ 1º: A nenhum Conselheiro será permitido o uso da palavra sem que lhe seja concedida.

§ 2º: Somente após a concessão da palavra, e que o requerente poderá se manifestar. Aquele que insistir em usá-la sem a devida concessão terá sua palavra cassada pelo Presidente.

§ 3º: Sempre que fizer uso da palavra, quando o fizer, dirigir-se-á à Plenária, ao Presidente ou a quem que seja de forma respeitosa, em caso contrário deverá ter suspenso seu direito a manifestar-se.

§ 4º: A interrupção da palavra só será permitida por apartes, ou pelo Presidente em caso de inadiável comunicação, ou esclarecimento ao orador. O uso da palavra será limitado a 03 (três) minutos, que poderão ser prorrogados com a aquiescência da plenária conforme artigo 12 §1º.

§ 5º: O Aparte caracteriza-se por interrupção breve e oportuna ao orador para indicação ou esclarecimento. O tempo do aparte será de um minuto e não onera o tempo do orador. Somente o orador que detém a palavra pode conceder o aparte, que será usado somente após ser concedido.

Regimento Interno Conselho Municipal de Saúde

§ 6º: Palavra pela Ordem ou destaque caracteriza-se quando o Conselheiro a requer para informações, esclarecimentos, providências e solicitações. Seu uso não poderá exceder os 03 (três) minutos, não podendo ser concedidos apartes.

§ 7º: Questão de Ordem caracteriza-se quando o Conselheiro requer a palavra para levantar dúvidas quanto ao cumprimento e aplicação de disposições regimentais ou legais. Seu uso se limitará a 03 (três) minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 8º: Palavra para Explicações Pessoais caracteriza-se quando o Conselheiro a requer para esclarecer pontos obscuros ou mal entendidos de suas intervenções, ou para responder a acusações a ele feitas. Seu uso será limitado a 03 (três) minutos, não sendo permitidos apartes, réplicas ou tréplicas.

Artigo 20: Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata numerada que será lida na reunião imediatamente posterior, que se aprovada será assinada pelos Conselheiros presentes aquela reunião.

§ 1º: A votação da ata será de aprovação ou não, não cabendo abstenção pelos presentes.

§ 2º: As deliberações aprovadas serão consubstanciadas em resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§ 3º: As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo Gestor justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o CMS podem buscar a validação das resoluções,

recorrendo, quando necessário ao Ministério Público.

Artigo 21: A Mesa Diretora ou Comissão Executiva será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. Relações Públicas

Artigo 22: São atribuições da Mesa Diretora ou Comissão Executiva do CMS:

- I. Encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II. Encaminhar as questões administrativas e organizativas do Conselho Municipal de Saúde;
- III. Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 23: Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde (Lei 4518/2013):

- I. Zelar pelo pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Presidir a Comissão Executiva Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;
- III. Convocar e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Cumprir reuniões da Comissão Executiva Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;
- V. Representar o Conselho Municipal de Saúde judicial ou extrajudicialmente;
- VI. Presidir as Reuniões e Assembléias;

Regimento Interno Conselho Municipal de Saúde

- VII. Assinar correspondências, emitir portarias, assumir compromissos em nome da entidade;
- VIII. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º: O Presidente ou um dos membros da Mesa Diretora ou Comissão Executiva, instituído no cargo de presidente terá o voto de deliberação, definido como voto de desempate nas matérias que dele precisarem (empate na votação), para serem aprovadas ou rejeitadas.

§ 2º: Nas votações habituais o presidente será substituído pelo seu respectivo suplente, abstenção de votar.

§ 3º: O Presidente somente poderá ser destituído de suas funções por deliberação da Plenária, necessitando de no mínimo 16 (dezesesseis) votos a favor de sua substituição, garantido amplo direito de defesa. Esta substituição se dará em nova eleição no modelo da Seção III deste R.I.

Artigo 24: Compete ao Vice-Presidente da Mesa Diretora ou Comissão Executiva:

- I. Assessorar o Presidente da Comissão Executiva;
- II. Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários. (Lei 4518/2013 art. 16 § 2º)

Artigo 25: compete ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora ou Comissão Executiva:

- a) Encarregar-se da correspondência e promover o expediente do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Responsabilizar-se pela guarda da documentação do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Lavar as atas e fazer a leitura das mesmas. (Lei 4518/2013 art. 16 § 3º)

Artigo 26: Compete às Relações Públicas:

- a) organizar a comunicação e divulgação das atividades e resoluções do Conselho Municipal de Saúde, utilizando-se inclusive das mídias sociais e demais tecnologias;
- b) desempenhar outras funções que sejam atribuídas pelo presidente;
- c) manter contato com as entidades sociais do Município e demais órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde;
- d) acompanhar e assessorar os Conselhos Locais de Saúde. (Lei 4518/2013 art. 16 § 4º)

Seção III - Da Eleição da Mesa Diretora ou Comissão Executiva

Artigo 27: De acordo com a Lei 4518/2013 o Presidente e o Vice-Presidente do CMS serão eleitos dentre seus pares, assim como o Secretário e o Relações Públicas, em chapa unificada.

A Mesa Diretora ou Comissão Executiva deverá ser paritária, composta por membros titulares, sendo:

- a) 02 usuários
- b) 01 trabalhador
- c) 01 prestador de serviço

Regimento Interno Conselho Municipal de Saúde

§ 1º: Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, das Relações Públicas e do Ouvidor serão de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, através do voto direto, desde que renovada a composição em pelo menos 30% (Resolução 453/2012 CNS).

§ 2º: Excepcionalmente, o mandato da Mesa Diretora ou Comissão Executiva terá vigência automática até que a nova Mesa diretora assumo o seu mandato para evitar a vacância que poderá causar prejuízos ao Conselho Municipal de Saúde em função do processo eleitoral. Em reunião extraordinária o CMS definirá um condutor dos trabalhos, para que não haja interrupção no funcionamento do CMS, não podendo este mandato interino ultrapassar a 60 dias corridas.

§ 3º: Executa-se o estabelecido no § anterior.

Artigo 28: O pleito para escolha do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e Relações públicas do CMS deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização da posse dos Conselheiros. Em caso de continuidade dos mandatos deste, pela Plenária em exercício, vagando um dos cargos da Mesa Diretora ou Comissão Executiva, será eleito um novo membro até o final do mandato.

§ 1º: Considerar-se-ão eleitos Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e Relações Públicas do CMS, aqueles que constituídos em chapas específicas que incluem os Secretários, obtiverem maioria simples dos votos, respeitado o quórum mínimo de dois terços do total de seus membros, aí incluídos titulares e suplentes, quando instituídos da titularidade. No caso de haver mais de duas chapas em disputa, as duas mais votadas concorrerão novamente em segundo turno de votações, na mesma reunião.

§ 2º: O prazo para apresentação de chapas será encerrado 07 (sete) dias úteis anteriores ao dia estabelecido para o pleito.

§ 3º: Caberá ao Secretário do CMS o registro no livro próprio de todo o processo eleitoral, desde a inscrição das chapas, bem como providenciar todo o material necessário à eleição.

§ 4º: Havendo apenas uma chapa inscrita a mesma será eleita por aclamação, conforme quórum previsto neste regimento interno.

Artigo 29: A posse dos eleitos dar-se-á na mesma data da votação, logo após a proclamação do resultado.

Artigo 30: A Comissão Eleitoral deverá ser escolhida 30 (trinta) dias antes do pleito, por consenso pela Plenária, sendo constituída por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) representante de cada segmento: 01 (um) do segmento Usuários e 01 (um) do segmento dos Trabalhadores e 01 (um) do segmento dos Prestadores e 01 (um) do segmento Governo.

§ 1º: A Comissão Eleitoral escolherá dentre seus pares um Coordenador e um Secretário que se responsabilizará pelos trabalhos.

§ 2º: Os trabalhos no dia da votação serão presididos pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, auxiliado pelo Secretário, que será responsável pelo registro completo de todo o andamento da votação, aclamação e posse dos eleitos. O Coordenador da Comissão Eleitoral poderá convocar outros membros da referida comissão para auxiliar nos trabalhos de votação e apuração dos votos.

Regimento Interno Conselho Municipal de Saúde

Artigo 31: Todos os Conselheiros titulares ou em seu impedimento seus respectivos suplentes instituídos da titularidade, poderão votar na escolha do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e Relações Públicas.



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Parágrafo Único: Somente poderão ser candidatos os Conselheiros Titulares.

Artigo 20: Na assembleia do dia da eleição, cada chapa na pessoa do candidato a Presidente, terá 20 (vinte) minutos para apresentação de suas propostas, podendo este tempo ser dividido com os demais candidatos da chapa.

§ 1º: A ordem das apresentações será estabelecida por sorteio conduzido pelo coordenador dos trabalhos, não cabendo interpeções até que o último candidato tenha encerrado seu pronunciamento.

§ 2º: Apresentadas as propostas, os conselheiros que desejarem dirimir dúvidas, deverão inscrever-se perante a Mesa, dirigindo as questões a um ou mais de um candidato, não devendo ultrapassar o tempo de 02 (dois) minutos, sendo que cada resposta não poderá ultrapassar o tempo de 03 (três) minutos, obedecida a ordem da apresentação inicial.

§ 3º: Se a resposta apresentada não satisfizer ao Conselheiro, este ainda poderá solicitar maiores esclarecimentos, não podendo ultrapassar o tempo de 01 (um) minuto para formulá-la, e para a tréplica, o candidato terá um tempo máximo de 02 (dois) minutos.

§ 4º: No dia da eleição não caberá intervenção dos visitantes.

Artigo 33: O processo de votação para eleição do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e Relações Públicas do CMS dar-se-á por voto direto, havendo duas chapas ou mais inscritas.

Artigo 34: Após a apresentação dos candidatos, o coordenador dos trabalhos deverá informar o número de conselheiros presentes, identificados pela assinatura em livro de presença, incluindo titulares e suplentes instituídos da titularidade, constatando-se o quorum mínimo para a votação, que é de dois terços do número total de membros, ou seja, 16 (dezesseis) Conselheiros.

Artigo 35: A eleição da Mesa Diretora dar-se-á mediante votação aberta e nominal.

Artigo 36: A ordem de votação nominal será alfabética, respeitando-se a seguinte sequência:
I – Segmento Usuários;
II – Segmento Trabalhadores;
III – Segmento Prestadores;
IV – Segmento Governo.

Artigo 37: Durante o processo de votação, o Coordenador dos trabalhos chamará cada Conselheiro presente, que deverá assinar o livro de votação. Formalizando seu voto.

Artigo 38: Terminada a votação, o coordenador dos trabalhos convocará dois apuradores para a contagem dos votos.

Regimento Interno Conselho Municipal de Saúde

§ 1º: Serão computados os votos de cada chapa e, ao final, será proferida a chapa vencedora.

Artigo 39: São registrados em ata todos os procedimentos referentes à votação, incluindo o câmbio dos votos atribuídos a cada chapa, bem como os nulos e em branco.

Artigo 40: Havendo empate serão utilizados os mesmos critérios utilizados na legislação em vigor, ou seja, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

Artigo 41: Caberá recurso a Plenária pela chapa que se sentir lesada no processo eleitoral, desde que apresente por escrito as razões, embasadas em fatos e não apenas em simples suposições, dentro de no máximo 15 (quinze) dias decorrida a assembleia da eleição.

Seção IV - Da Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde

Artigo 42: O Ouvidor do CMS terá função de fiscalização e intermediação entre o CMS, os usuários do SUS, os prestadores de serviços em saúde e servidores públicos do setor.

Parágrafo Único: No desempenho de suas atribuições, o Ouvidor do CMS zelará pelo respeito aos direitos dos cidadãos, tal como previsto na Constituição Federal.

Artigo 43: O Ouvidor do CMS será eleito pela Plenária dentre os Conselheiros Titulares. Esta eleição obedecerá às mesmas regras da eleição da Mesa Diretora ou Comissão Executiva (Seção III). Seu nome será encaminhado ao Gestor Municipal da Saúde para nomeação.

Artigo 44: O Ouvidor do CMS somente poderá ser destituído de suas funções pela deliberação da Plenária do CMS, necessitando de no mínimo 16 (dezesseis) votos a favor sua substituição. Esta substituição se dará em nova eleição no modelo da Seção III deste RI.

Artigo 45: O mandato do Ouvidor do CMS será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo, através do voto direto, por somente mais um mandato consecutivo.

Artigo 46: O Ouvidor do CMS está subordinado hierarquicamente a Presidência do CMS, tendo assegurado acesso direto e imediato aos dados, informações e demais elementos necessários ao desempenho de suas tarefas, respeitados os limites da Lei, no que se refere a documentos de circulação restrita e/ou sigilosos.

Artigo 47: Compete a Ouvidoria do CMS:

Regimento Interno Conselho Municipal de Saúde

§ 1º: Receber denúncias, reclamações e sugestões dos usuários, servidores ou prestadores de serviços, devendo encaminhá-las a Mesa Diretora e a Plenária quando necessário, ou seja, quando a Ouvidoria e a Mesa Diretora não resolverem junto aos órgãos envolvidos, neste caso deverá articular junto ao Gestor Municipal da Saúde para que as solicitações do CMS sejam respondidas pelo órgão do SUS num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

§ 2º: Fornecer informações sobre o funcionamento do SUS;

§ 3º: Cadastrear as demandas e as sugestões recebidas bem como as ações corretivas eventualmente indicadas, de modo a sistematizar tais dados em relatórios a serem divulgados;

§ 4º: Propor ao Gestor Municipal da Saúde a instalação de sindicâncias e Processos administrativos, após deliberação da Plenária.

Seção V - Da Comissão de Ética

Artigo 48: A Comissão de Ética será eleita, de preferência, por consenso da Plenária. § 1º: A Comissão escolherá entre seus pares um Coordenador e um Secretário.

§ 2º: A Plenária poderá destituir membros da Comissão de Ética ou toda ela, se esta falhar-lhe com a confiança necessária. A destituição da Comissão de Ética só poderá ser feita em reunião convocada especialmente para este fim, com quorum mínimo de dois terços de seus membros titulares, e votos de metade mais um, ou seja, 13 (treze) Conselheiros.

Artigo 49: Compete à Comissão de Ética quando da sua criação zelar pela boa convivência entre os membros do CMS, garantindo a civildade necessária ao cumprimento das funções deste Conselho.

Parágrafo Único: A Comissão de Ética terá garantida sua autonomia para apurar fatos e denúncias que envolvam os Conselheiros, desde sua atuação em Plenária, até as que dizem respeito ao decoro que devem preservar em suas vidas particulares, devido à

responsabilidade pública de incorporar a tarefa de controle social da Saúde.

Artigo 50: A Comissão de Ética terá como parâmetro principal a convivência respeitosa entre os Conselheiros, definida como trato cordial, respeito ao direito da palavra, respeito à divergência de opiniões, evitando-se o uso da prepotência, da intimidação, da elevação do tom de voz, do constrangimento, de querelas pessoais, de denúncias vazias para impedir-se a livre manifestação dos Conselheiros, assessores, consultores, autoridades, convidados e o público em geral.

Artigo 51: A Comissão de Ética também atuará contra a falta de decoro dos Conselheiros, traduzido no uso irresponsável ou prepotente do cargo, assim como usá-lo para auferir lucros e/ou vantagens pessoais.

§ 1º: A entidade perderá sua vaga caso comprovada, pela comissão de ética e votado na plenária, má fé por parte do representante ou pela instituição preservando-lhe seus direitos de ampla defesa.

Regimento Interno Conselho Municipal de Saúde

§ 2º: No caso de perda da vaga pela entidade, automaticamente a plenária do CMS indicará outra entidade congênera.

Artigo 52: Em seus trabalhos a Comissão de Ética garantirá amplo direito de defesa das partes envolvidas, uma vez constatada a falta de ética definida no artigo 49, do Conselheiro denunciado, a Comissão encaminhará à Plenária parecer com sugestão de medida disciplinar que observará a seguinte progressão:

- I. **Advertência Verbal:** restrita a questões de pequena gravidade nas quais se percebe a falta de intenção em burlar as questões disciplinares, mas que, se repetida, pode levar a um agravamento da situação que gerou a denúncia, sendo esta medida será restrita ao âmbito da Comissão de Ética, estando garantido seu sigilo, portanto, esta é a única que não é encaminhada à Plenária.
- II. **Advertência por Escrito:** restrita as questões de gravidade superior à medida anterior, mas ainda de grau menor.
- III. **Suspensão por até Três Reuniões:** Restrita a questões de moderada gravidade, nas quais se constatou prejuízo indelével a pessoas ou instituições, após duas advertências.
- IV. **Afastamento:** Restrita a questões graves, com uso de má fé, levando a inquestionável prejuízo ao CMS, sua representatividade, ou seu conceito social, ou ainda grave ofensa à honra, dignidade, e ao caráter de pessoas ou entidades.

§ 1º: Todas as medidas disciplinares serão impostas pela Plenária, sendo necessária para a Advertência por Escrito a maioria simples de votos dos presentes, observado o quorum mínimo de 13 (treze) membros, sendo que a Plenária poderá requerer novos esclarecimentos ou investigações para uma tomada definitiva de decisões.

§ 2º: As suspensões e o afastamento definitivo do Conselheiro só poderão ser referendados em reunião convocada especialmente para este fim, necessitando de no mínimo 16 (dezesseis) votos de Conselheiros titulares (maioria absoluta) para sua aprovação, estando assegurado o direito da Plenária em pedir novos esclarecimentos ou investigações, principalmente para garantir-se amplo direito de defesa.

§ 3º: A progressividade das medidas disciplinares não necessariamente terá de ser seguida, dependendo exclusivamente da gravidade da atitude que a provocou, atendendo ao senso de justiça da Comissão de Ética e da Plenária.

Artigo 53: Os Conselheiros titulares e suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Demissão ou renúncia do vínculo com a instituição que representa no CMS;
- II. Quando faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, sem justificativa, conforme Art. 7º e seguintes.
- III. Quando, por decisão da plenária for aplicada a medida disciplinar de Afastamento do Conselheiro titular ou suplente, após parecer da Comissão de Ética;
- IV. Por decisão pessoal, de foro íntimo.
- V. Por decisão da instituição representativa.

Parágrafo Único: As entidades, uma vez comunicadas através de memorando protocolado do afastamento de seu representante, terão 15 (quinze) dias úteis para sua substituição, atenta às normas deste RI.

Regimento Interno Conselho Municipal de Saúde

Artigo 54: O Livro de Atas da Comissão de Ética tem caráter confidencial e sigiloso, somente poderá ter acesso a ele o Presidente do CMS, ou por deliberação de metade mais um, ou seja, 13 (treze) Conselheiros.

Seção VI - Das Comissões Temáticas

Artigo 55: As comissões temáticas serão eleitas, de preferência pela Plenária, ou por indicação do respectivo segmento, ou por indicação da Mesa Diretora ou Comissão Executiva a ser composta mantendo a proporcionalidade e interseccionalidade.

Artigo 56: As Comissões Temáticas se aterão à abrangência e pertinência dos assuntos e matérias para as quais tiverem sido convocadas pela Plenária, e se pronunciarão através de parecer conclusivo, que seja feito por escrito e assinado por todos os membros da comissão.

Parágrafo Único: Estas Comissões se extinguirão por decisão da Plenária, ou quando for deliberada a matéria para a qual tenha sido convocada.

Artigo 57: As Comissões temáticas poderão requerer à Presidência do CMS o convite, a convocação ou contratação de técnicos, assessores, ou pessoas de notável saber para as áreas nas quais estiverem atuando.

Seção VII: Dos Conselhos Locais

Artigo 58: Tendo em vista a importância da atenção primária, serão instituídas, conforme previsto na Lei 4518 de 22/11/2013, e também no artigo 4º - parágrafo primeiro os Conselhos locais de saúde.

Artigo 59: Os Conselhos Locais de Saúde serão instituídos em cada Unidade Básica de Saúde, exceto nas Unidades de Apoio, terão caráter permanente, propositivo e consultivo e estarão subordinados ao Conselho Municipal de Saúde como forma de capitalizar o controle social no Município de Barbacena permitindo uma aproximação do Conselho Municipal de Saúde com o cenário local, fortalecendo o Programa estruturador "Saúde nos Bairros".

- Artigo 60:** São atribuições dos Conselhos Locais de Saúde:
- I. Reunir-se na Unidade Básica de Saúde bimestralmente para avaliar as condições de funcionamento do SUS naquele território;
 - II. Levantar os principais problemas para que o Conselho Municipal de Saúde possa, no exercício das suas funções, exercer o controle e a fiscalização das políticas de saúde;
 - III. Propor ao Conselho Municipal de Saúde medidas corretivas para a melhoria dos processos de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde;
 - IV. Preencher relatório bimestral, conforme instrumento a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde com respectivo cronograma de ação;
 - V. Fortalecer o SUS no território coberto pela Unidade Básica de Saúde.

Regimento Interno Conselho Municipal de Saúde

Artigo 61: Os Conselhos Locais terão as seguintes composições:

- I. As Unidades Básicas de Saúde dos bairros com mais de uma Equipe terão 3 membros usuários, 2 trabalhadores vinculados à respectiva UBS e 1 membro do governo;

- II. As demais Unidades Básicas de Saúde terão 2 membros usuários, 2 trabalhadores vinculados à respectiva UBS;
- III. As Unidades de Apoio poderão ter pelo menos um representante na respectiva Unidade de Saúde na qual se insere.

Artigo 62: Os Conselhos Municipais de Saúde poderão participar dos Conselhos Locais com direito a voto, sem interferir na organização local e com o propósito de perceber in loco o funcionamento e organização dessas comissões, pautando-se no princípio da representatividade e em todos os demais princípios do SUS.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saúde normalizará o funcionamento dos Conselhos Locais.

Seção VIII - Do Apoio Administrativo

Artigo 63: O Município de Barbacena deverá garantir autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico (Lei 4518/2013) definindo-se como Apoio Administrativo o local, os equipamentos, o mobiliário, os materiais e o quadro de pessoal, necessários ao pleno funcionamento do CMS.

Artigo 64: A dimensão do Apoio Administrativo será decidida pela plenária do CMS, incumbindo o seu Presidente a negociação com o Gestor Municipal da Saúde.

Parágrafo Único: Haverá anualmente realização de curso de capacitação, para os conselheiros municipais de saúde.

Seção IX - Da Secretaria Executiva

Artigo 65: O Conselho de Saúde contará com uma secretaria executiva coordenada por uma pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão (Lei 4518/2013)

Artigo 66: O CMS contará com um Secretário Executivo Efetivo que deverá ter a aprovação da plenária do CMS.

Regimento Interno Conselho Municipal de Saúde

Artigo 67: Todas as atribuições inerentes às atividades do Secretário Executivo serão aprovadas pela Plenária do CMS, atendendo propostas encaminhadas pela Mesa Diretora ou Comissão Executiva.

Artigo 68: Compete a secretaria executiva do CMS:

- I. Encarregar-se da correspondência e promover o expediente do CMS;
- II. Responsabilizar-se pela guarda da documentação do CMS;
- III. Na ausência do 1º Secretário lavar atas e fazer a leitura das mesmas na reunião subsequente;
- IV. Organizar a comunicação e publicidade das atividades e resoluções do CMS;
- V. Desempenhar outras funções que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora ou Comissão Executiva do CMS desde que sejam condizentes com suas atribuições;
- VI. Assessoramento, prestando apoio administrativo e operacional ao CMS, especialmente a Mesa Diretora ou Comissão Executiva ficando subordinada a presidência hierarquicamente.

CAPÍTULO IV: ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 69: Considerando as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, o CMS terá as seguintes atribuições e competências conforme resolução 453/2012 do CNS:

- I. Implementar a mobilização e articulação contínua da comunidade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para controle social da saúde;
- II. Elaborar o Regimento Interno do CMS e outras normas de funcionamento;
- III. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde;
- IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
- V. Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre elas deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais Colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescentes e outros;
- VII. Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;
- VIII. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;
- IX. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a

Regimento Interno Conselho Municipal de Saúde

diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

- X. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS;
- XI. Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- XII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei Diretrizes Orçamentárias (Art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (Art. 30 da Lei número 8.080/90);
- XIII. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XIV. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os transferidos e próprios do Município;
- XV. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- XVI. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XVII. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito as consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços da saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do CMS;
- XVIII. Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento, regulamento e programa, datas e locais das reuniões;
- XIX. Estimular a articulação e intercâmbio entre conselhos municipais de saúde, entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;
- XX. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS; Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, seus trabalhos e decisões por

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2019

todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais da reunião;

XXI. Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do CMS, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXII. Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIII. Acompanhar a implementação das deliberações constantes das atas das reuniões da Plenária do CMS.

Regimento Interno Conselho Municipal de Saúde

Seção X – Dos Conselheiros

Artigo 70 - São atribuições dos(as) Conselheiros(as):
I - comparecer às reuniões do Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
II - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
III - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhe forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
IV - apreciar as matérias submetidas ao Conselho Municipal de Saúde - CMS para votação;
V - observar e respeitar o código de conduta do integrante do Conselho Municipal de Saúde de Barbacena.

Artigo 71 - São competências dos(as) Conselheiros(as):
I - apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da Saúde representando sua instituição ou segmento;
II - acompanhar o processo, o progresso e a finalização de Moções, Recomendações, Resoluções, reportando sistematicamente à sua instituição ou segmento;
III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
IV - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário quando necessário;
V - apurar denúncias remetidas ao Conselho Municipal de Saúde, apresentando relatórios da missão;
VI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, pedir vistas em assuntos submetidos à análise do Conselho Municipal, quando julgar necessário;
VIII - representar o Conselho Municipal de Saúde - CMS perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Plenário.

CAPÍTULO V: DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 72 - Nos termos da lei Complementar 441/2012 que regulamentou a emenda constitucional número 29/2000 caberá ao CMS avaliar a gestão do SUS quadrimestralmente, conforme Art. 41 da LC 141/2012.

Parágrafo único: Os Relatórios Detalhados Quadrimestrais deverão ser encaminhados previamente ao Conselho Municipal de Saúde até uma semana antes da apresentação.

Art. 73 - A Mesa Diretora ou Comissão Executiva do CMS deverá solicitar a Câmara Municipal o agendamento das audiências públicas até o dia 31 de maio do ano corrente referente ao primeiro quadrimestre; até o dia 30 de setembro do ano corrente referente ao segundo quadrimestre e até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente referente ao terceiro e último quadrimestre do exercício anterior.

Art. 74 - A Mesa Diretora ou Comissão Executiva do CMS deverá convidar os conselheiros municipais de saúde para participarem das audiências públicas garantindo ampla divulgação à sociedade;

Regimento Interno Conselho Municipal de Saúde

Art. 75 - O critério para estabelecimento do quórum nas Audiências Públicas será o mesmo definido no Art. 9º parágrafo primeiro, qual seja maioria simples.

Art. 76 - Os conselheiros Municipais de Saúde durante as Audiências Públicas deverão portar o crachá de identificação de Conselheiro, garantindo-lhe a prerrogativa de voz e voto.

Art. 77 - As Atas das Audiências Públicas deverão ser lavradas e aprovadas pelo CMS e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 78 - O processo de condução das Audiências Públicas será conduzido pelo Presidente da Câmara, conforme regimento interno próprio, sendo assegurado o direito a voz e voto aos Conselheiros Municipais de Saúde;

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde deverá compor a mesa de trabalhos para que garanta o espaço de atuação do CMS nas Audiências Públicas.

Art. 79 - A Mesa Diretora ou Comissão Executiva do CMS convidará todos os vereadores para participarem das audiências públicas conforme LC 141/2012.

Art. 80 - O CMS avaliará as prestações de contas quadrimestralmente conforme caput do artigo anterior e recomendará ações corretivas sempre que houver necessidade.

§ 1º - Até o dia 28 de fevereiro o gestor do SUS Municipal fará a prestação de contas do último quadrimestre, evidenciando o desempenho da gestão acumulado no exercício anterior, o que dará ao CMS uma visão prévia do desempenho obtido;

§ 2º - Até o dia 30 de março, nos termos da lei complementar 441/2012, o gestor fará a prestação de contas por meio do Relatório Anual de Gestão do ano anterior, utilizando-se da ferramenta do DigiSUS, devendo assim o Conselho Municipal apresentar as sugestões e proposições para melhoria dos processos e da política de gestão e replanejamento das ações e das políticas.

§ 3º - Até o dia 10/04 de cada ano, o CMS deverá se manifestar quanto as suas proposições para a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

§ 4º - Até o dia 31/05 o CMS deverá se manifestar sobre suas proposições para a lei orçamentária anual, instituindo assim o processo de planejamento ascendente junto a gestão municipal da saúde.

§ 5º - O Conselho Municipal de Saúde deve zelar pela compatibilidade entre os instrumentos de planejamento do SUS e as ferramentas orçamentárias sendo que o Plano Municipal de Saúde deve ser compatível com o PPA; As programações anuais de saúde compatíveis com as leis de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual respectivamente em cada exercício.

§ 6º - O CMS não aprovará as contas da saúde sempre que o gestor não apresentar os instrumentos de gestão ao CMS, conforme diretrizes do MS.

§ 7º - caberá a gestão garantir todo o suporte técnico ao CMS para cumprimento do que dispõe este artigo, inclusive, se necessário for, disponibilizar um contador para o assessoramento técnico necessário.

Regimento Interno Conselho Municipal de Saúde

CAPÍTULO VI: DOS ATOS EMANADOS DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

Seção I - Das Deliberações

Art. 81 - As deliberações do CMS, observado o quórum estabelecido são substanciadas em:

- I. Resolução;
- II. Recomendação; e
- III. Moção.

Parágrafo único: As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

Subseção I - Das Resoluções

Art. 82 - A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1º - A Redação da Resolução obedecerá às determinações contidas no Manual de Redação da Presidência da República e no Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002.
§ 2º - As deliberações do CMS serão assinadas pelo seu Presidente e aquelas substanciadas em Resoluções e homologadas pelo Gestor de Saúde serão publicadas no Diário Oficial Municipal, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação.

§ 3º - A Resolução aprovada pelo CMS que não for homologada pelo Gestor de Saúde, no prazo de até trinta dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do CMS no seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será encaminhada ao Gestor para homologação.

§ 4º - Se novamente o Gestor de Saúde não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em até trinta dias após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do CMS para os devidos encaminhamentos, conforme Resolução 453/2012 CMS.

§ 5º - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

Subseção II - Das Recomendações

Art. 83 - A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único: As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não são habitualmente de responsabilidade direta do CMS, mas que são relevantes e

Regimento Interno Conselho Municipal de Saúde

necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Subseção III - Das Moções

Art. 84 - A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

Seção II - Dos demais atos técnico-normativos

Art. 85 - O Conselho Municipal de Saúde poderá emitir Pareceres e Notas Técnicas, substanciando posicionamentos e opinativos técnico-políticos.

§ 1º O Parecer é um pronunciamento técnico-político público, fundamentado e circunstanciado que indica solução para determinado assunto, consulta ou processo administrativo ao qual o CMS é instado a se manifestar.

a) O Parecer deverá ser apreciado pelo Pleno do CMS e poderá ser produzido por qualquer uma das instâncias definidas no Art. 8º deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 86: Cabe recurso às deliberações e resoluções do CMS, que serão acolhidos pela Ouvidoria do CMS, encaminhados com parecer à Presidência, e esta à Plenária para nova deliberação sendo garantida a palavra ao impetrante do recurso na reunião em que ele for deliberado.

Artigo 87: Qualquer proposta de alteração parcial ou total deste RI, concreta e legalmente embasada, deverá ser encaminhada à Presidência deste CMS, que convocará reunião extraordinária específica para ser avaliada em até 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º: Cópia das propostas de alteração do RI devem ser encaminhadas aos Conselheiros pelo menos 7 (sete) dias antes da reunião na qual serão votadas.

§ 2º: Para ser aprovada a alteração apresentada deverá contar com no mínimo 16 (dezoito) votos a favor qual seja a maioria absoluta.

§ 3º: Se for do entendimento da Plenária poderá ser convocada Comissão Especial para estudar e apresentar parecer sobre a pertinência e legalidade da proposta de alteração do RI apresentada.

Artigo 88: A função de Conselheiro Municipal de Saúde é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 89: Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Regimento Interno Conselho Municipal de Saúde

Barbacena, 14 de outubro de 2019.
Barbacena 2019.

Anexo I

Código de Conduta do Conselho Municipal de Saúde de Barbacena

1. Este Código tem por objetivo estabelecer parâmetros de conduta e decore para os Conselheiros Municipais de Saúde quando do exercício de seu mandato, com base na legislação vigente, em princípios éticos e em boas normas de convivência social.
2. O Conselheiro Municipal de Saúde não é responsável pelos serviços prestados pela Secretaria de Saúde, nem pelas instituições conveniadas e contratadas. Ao observar ou presenciar alguma situação que lhe pareça irregular, deve relatar o fato ao responsável administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e aguardar suas providências. Os Conselheiros Municipais de Saúde, assim como todos os usuários dos serviços públicos de saúde têm direito de livre acesso a todas as informações necessárias para esclarecer o funcionamento e as rotinas dos serviços prestados pela rede pública mediante solicitação devidamente fundamentada e protocolada.
3. É obrigação do Conselheiro Municipal de Saúde conhecer e observar a legislação do Sistema Único de Saúde (Constituição Federal, Lei 8080, Lei 8142, Lei Municipal 4.518/2013, Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, Normatização dos Conselhos Locais.
4. Em hipótese alguma a condição de Conselheiro Municipal de Saúde pode ser instrumento para obtenção de vantagens pessoais para o Conselheiro ou para pessoa por ele indicada.
5. É dever do Conselheiro Municipal de Saúde tratar seus pares com gentileza, respeito e cordialidade, tratamento também devido às pessoas que, na condição de convidadas, participem de atividades do Conselho, e ainda, os servidores da Secretaria da Saúde e das demais repartições públicas municipais, estaduais ou federais. O comportamento discrepante das boas normas de civildade será considerado falta de decore e será submetido a processo disciplinar.

6. Quando utilizar recursos do orçamento do Conselho, ou recursos públicos de qualquer origem, para o exercício de sua representação, o Conselheiro Municipal de Saúde deve conduzir-se com absoluta austeridade e máxima parcimônia, e buscar sempre a alternativa com melhor correlação custo-benefício. É vedado ao Conselheiro Municipal de Saúde utilizar-se de recursos públicos para benefício pessoal, não relacionado ao exercício de sua representatividade. É vedado ao Conselheiro Municipal de Saúde utilizar-se de recursos públicos para o benefício de terceiros.
7. Após o cumprimento das atividades para as quais recebeu delegação do Conselho Municipal de Saúde e recursos financeiros para viabilizar essa

Regimento Interno Conselho Municipal de Saúde

representação, é obrigação do Conselheiro Municipal de Saúde prestar contas dos gastos efetuados e devolver o numerário eventualmente sobrando. Da mesma forma, deve repor gastos que forem considerados indevidos pela Divisão de Finanças da Secretaria Municipal de Saúde ou pela auditoria da Secretaria Municipal da Fazenda.

8. O descumprimento do disposto nos artigos 06 e 07 é considerado falta gravíssima, passível de punição de exclusão dos quadros do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo do encaminhamento judicial cabível.
9. Ao representar o Conselho Municipal de Saúde, o Conselheiro Municipal de Saúde deve observar e obedecer as deliberações aprovadas nas reuniões e registradas em ata (que são publicadas no Diário Oficial do Município), evitando emitir opiniões pessoais que entrem em conflito com as decisões já estabelecidas por consenso ou pela maioria.
10. Nas ocasiões em que estiver representando o Conselho Municipal de Saúde, o Conselheiro Municipal de Saúde deixa de ser gestor, trabalhador, prestador e usuário e torna-se um delegado dos interesses da saúde pública, isto é, age para intervir em situações complexas, com base no princípio da imparcialidade, e de um ponto de vista abrangente, que considere prioritariamente o interesse coletivo.
11. Ao representar o Conselho Municipal de Saúde, o Conselheiro Municipal de Saúde deve transmitir o potencial humano de forma mais intensa possível, exercer o espírito de solidariedade e estar preparado para perceber os diferentes interesses implícitos e explícitos, e agir com isenção, neutralidade e seriedade na defesa do interesse coletivo.
12. A inobservância de um ou mais artigos deste Código de Conduta por parte do Conselheiro Municipal de Saúde, quando denunciada em reunião do Conselho Municipal de Saúde, com o devido registro em Ata aprovada, será objeto de avaliação por medida disciplinar pela Comissão de Ética.
13. Se a Comissão de Ética concluir de modo desfavorável ao Conselheiro Municipal de Saúde, deverá classificar a gravidade da transgressão, indicar punição proporcional, de acordo com os artigos 48 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.
14. Este Código de Conduta, válido a partir de sua aprovação pela plenária, passa a fazer parte do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.
Fonte: www.umd.br/ibvsistema-rg-geo.br



Conselho Municipal de Saúde
Barbacena MG

CALENDÁRIO